

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para aquisição de microchips agulhado com aplicador descartável, destinados à identificação individual de cães e gatos.**

1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo I**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, processo digital nº 5377/2026.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A competição se dará por **MENOR PREÇO por item.**

1.5. Modo de Disputa: **aberto**

1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, descritos conforme termo de referência.

2. DATA DE ABERTURA

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço blcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 24/08/2026 as 08h30m do dia 08/09/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 08/09/2026 as 09h:00m do dia 08/09/2026

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 08/09/2026

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais)



3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pelas dotações conforme segue



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

Nº dotação: A102/2026

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

Data: 07/08/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo(a) Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente ARY ALBERTI NETO, em 07/08/2026 sob o nº de processo 5876/2026, informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de procedimento licitatório via, **Registro de preços para aquisição de microchips agulhado com aplicador descartável, destinados à identificação individual de cães e gatos.**, com valor máximo de R\$ **25.160,00**, para atender as necessidades da(s) Secretaria(s), conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
05.003.18.304.0009.2.080.339030	MATERIAL DE CONSUMO	510-Taxas - Exercício Poder de Polícia
05.003.18.304.0009.2.080.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
05.003.18.541.0009.2.020.339030	MATERIAL DE CONSUMO	511-Taxas - Prestação de Serviços
05.003.18.541.0009.2.020.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)

Lembramos que as indicações das dotações orçamentárias não significam necessariamente saldo suficiente para fazer frente às despesas neste momento. No caso de eventual e futura aquisição, contratação e/ou emissão de ordem de serviço, deverá ser solicitada a reserva orçamentária para a respectiva despesa, sob pena de infração à Lei 4.320/64, sendo de responsabilidade quem deu causa.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
07/08/2026 - 11:56
70UHWWFKRIQUKNCQCTVIA

LIDIA CZAYA JARGAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do site **www.contenda.pr.gov.br**, **bllcompras.com** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O impedimento de que trata o item **5.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.



6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: blcompras.com.

6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos da lei 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.18.4 deste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Valor unitário ou desconto
- 8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.
- 8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no edital; Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

8.13 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência** do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em **conformidade com o item 7.2**, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5%**.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.11.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.11.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.11.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se à automaticamente.

9.11.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão publica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

PE (SRP) nº 044/2026



- 9.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.17.2.2 Empresas brasileiras;
- 9.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.18.5 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 9.18.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



10.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL BLL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:



- 11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 11.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do processo, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 11.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.
- 11.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



11.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.21. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.23. Aos documentos que não mencionam em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.24. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



12.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17a19 e165).

12.1.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

12.2.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

12.2.4. Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



12.2.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

12.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.4.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.4.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I -Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. DEMAIS DECLARAÇÕES:

13.1. Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

13.2. Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

13.3. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.



13.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

13.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o A Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente da Ata de registro de Preços ou contrato oriundo desta serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.8 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 102 e art. 103 do Decreto Municipal nº 288, de 2023.

15.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



15.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.1 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação nos termos do Art. 93 do Decreto Municipal nº 288/2023., quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.4 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

17.5 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

17.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



17.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6 Fraudar a licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública



18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens, 17.1.1 e 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 17.1.1 e 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis preferencialmente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

20.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

20.13 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min às 12h00min. das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 366, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.

20.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 13 de agosto de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
21/08/2026 - 11:22
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes

Pregoeiro

Decreto nº 008/2024



APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:161/2026	
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Industria, Agropecuária e Meio Ambiente	
Servidor Responsável pelo TR: Juliana Good Soares	
Data da Elaboração: 04/08/2026	
MODALIDADE:	() Dispensa (x) Pregão () Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	(x) Registro de Preços () Contrato () Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Registro de preços para aquisição de microchips agulhado com aplicador descartável, destinados à identificação individual de cães e gatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Microchip agulhado, com aplicador individual e descartável , para identificação eletrônica animal: microchip/transponder eletrônico para implantação subcutânea em cães e gatos, padrão FDX-B, frequência 134,2 kHz, com código único, numérico, inviolável, não reprogramável, composto por 15 dígitos, conforme estrutura prevista na ISO 11784 e ABNT NBR 14766, com comunicação/leitura compatível com ISO 11785. Dimensões aproximadas de 2,12 mm x 12 mm, ou medida equivalente compatível com implantação subcutânea em cães e gatos. Encapsulado em vidro biocompatível, com revestimento ou tecnologia antimigratória. Embalagem individual, íntegra, estéril e lacrada, contendo identificação do produto, lote, garantia de esterilização e dados do fabricante/importador. Cada unidade deverá acompanhar, no mínimo, 05 etiquetas autocolantes com o código correspondente do microchip. Garantia mínima do produto de 05 anos contados da entrega. A conformidade técnica poderá ser comprovada por ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante/importador, manual técnico, laudo, certificação do produto ou documento equivalente.	UNIDADE	2000	R\$12,58	R\$25.160,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais, descartáveis, estéreis e de uso



único, destinados à identificação individual, permanente e eletrônica de cães e gatos atendidos pelos programas, campanhas e serviços desenvolvidos pelo Município de Contenda, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.

A necessidade da contratação decorre da implementação e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à saúde, proteção e bem-estar animal, ao controle populacional de cães e gatos, à promoção da guarda responsável, à prevenção de zoonoses e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e rastreabilidade dos animais atendidos pelo Poder Público.

O Município desenvolve de forma contínua ações de atendimento veterinário gratuito, campanhas de vacinação, castração, identificação animal, adoção responsável, resgate de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos. A efetividade dessas ações depende da existência de um sistema permanente de identificação individual dos animais, capaz de assegurar registros confiáveis e possibilitar o acompanhamento do histórico de cada atendimento realizado.

A contratação também se justifica pela necessidade de dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.309/2026, que estabelece que os animais atendidos pelo serviço veterinário municipal poderão ser submetidos à implantação de microchip eletrônico, mediante autorização formal do tutor e sem qualquer ônus ao beneficiário, desde que o dispositivo esteja disponível. Assim, a aquisição dos microchips constitui condição indispensável para a plena execução da legislação municipal e para a continuidade das políticas públicas instituídas pelo Município.

A utilização da identificação eletrônica representa um significativo avanço na gestão pública da causa animal, pois permite atribuir a cada animal um código eletrônico único, permanente, inviolável e não reutilizável, vinculado ao cadastro municipal. Esse mecanismo possibilita registrar informações relativas ao tutor ou responsável, histórico clínico, vacinação, castração, atendimentos veterinários, adoções, ocorrências de abandono, denúncias de maus-tratos e demais procedimentos realizados pela Administração, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e integração das informações.

Atualmente, a inexistência de estoque suficiente de microchips obriga a Administração a utilizar métodos alternativos de identificação, como registros fotográficos, descrições físicas, fichas cadastrais e informações prestadas pelos tutores, mecanismos que não oferecem a mesma segurança, permanência e confiabilidade. Essas limitações podem ocasionar duplicidade de cadastros, dificuldades na identificação dos animais, perda do histórico de atendimentos, fragilidade na fiscalização e menor eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de proteção animal.

Além disso, a ausência da identificação eletrônica dificulta a localização dos responsáveis por animais abandonados, compromete a devolução de animais perdidos aos seus tutores, reduz a efetividade das ações de fiscalização de maus-tratos, limita o acompanhamento das campanhas de castração e vacinação e prejudica a obtenção de dados confiáveis para o planejamento das políticas públicas municipais voltadas ao controle populacional e à saúde única.

A solução proposta consiste na aquisição de microchips eletrônicos compatíveis com os padrões internacionais ISO 11784, ISO 11785 e ABNT NBR 14766, tecnologia amplamente consolidada e utilizada por órgãos públicos, clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal, proporcionando identificação permanente, segura e de alta confiabilidade durante toda a vida do animal.

A escolha dessa solução decorre do levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas outras formas de identificação, como coleiras, plaquetas metálicas e registros administrativos convencionais. Constatou-se que tais alternativas apresentam limitações relacionadas à perda, substituição, deterioração, possibilidade de remoção e ausência de vínculo permanente entre o animal e seu cadastro, não atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração.



Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação proporcionará maior controle sobre os animais atendidos pelos programas municipais, redução de inconsistências cadastrais, melhoria da qualidade das informações utilizadas na formulação de políticas públicas, fortalecimento das ações de guarda responsável, incremento da fiscalização de maus-tratos, maior efetividade das campanhas de vacinação e castração, além da otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à proteção e ao bem-estar animal.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, evidenciando a viabilidade da contratação e a ampla competitividade do mercado. Da mesma forma, a estimativa das quantidades foi fundamentada no histórico de atendimentos do Consultório Veterinário Municipal, na demanda projetada para os programas de identificação animal e na necessidade de manutenção de estoque suficiente para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

Diante desse contexto, verifica-se que a contratação é necessária, adequada, proporcional e plenamente justificada, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. A aquisição dos microchips permitirá ao Município implementar um sistema moderno, seguro e permanente de identificação animal, fortalecendo as políticas públicas de saúde, proteção e bem-estar animal e garantindo o cumprimento da legislação municipal vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

Microchip agulhado com aplicador descartável para identificação eletrônica animal: transponder eletrônico passivo, destinado à implantação subcutânea em cães e gatos, com tecnologia FDX-B, frequência de operação de 134,2 kHz, contendo código de identificação individual, único, numérico, inviolável e não reprogramável, composto por 15 dígitos, em conformidade com a estrutura de codificação prevista na ISO 11784 e na ABNT NBR 14766, com comunicação e leitura compatíveis com a ISO 11785.

O microchip deverá apresentar dimensões aproximadas de 2,12 mm de diâmetro por 12 mm de comprimento, admitindo-se dimensão tecnicamente equivalente, desde que seja compatível com a implantação subcutânea segura em cães e gatos e com os leitores utilizados pelo Município.

O transponder deverá ser encapsulado em vidro ou material bi compatível, adequado para implantação subcutânea, possuir revestimento, cobertura ou tecnologia antimigratória destinada a reduzir o risco de deslocamento após a implantação e não conter fonte interna de energia.

O microchip deverá estar previamente acondicionado em aplicador plástico individual, descartável, ergonômico, estéril e de uso único, contendo agulha apropriada para implantação subcutânea, com bisel tri facetado ou tecnologia equivalente que proporcione introdução segura e menor trauma tecidual. O produto deverá ser fornecido pronto para utilização, não sendo admitidos microchips separados do respectivo aplicador, aplicadores reutilizáveis ou produtos que dependam de montagem, esterilização ou manipulação prévia pela Administração.

A especificação técnica deverá garantir a compatibilidade com leitores universais destinados à leitura de transponders FDX-B de 134,2 kHz e com o equipamento de leitura já utilizado pelo Município.

REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO

Cada microchip deverá:

- I – Possuir número de identificação exclusivo, não repetido entre as unidades fornecidas;
- II – Apresentar código numérico com 15 dígitos;
- III – Ser inviolável e não reprogramável;
- IV – Permitir leitura por equipamento universal compatível antes e depois da implantação;
- V – Possuir correspondência exata entre o número gravado eletronicamente, o número informado na embalagem e os códigos constantes das etiquetas autocolantes;
- VI – Não apresentar duplicidade de códigos entre as unidades fornecidas.



A contratada deverá garantir a exclusividade dos códigos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de qualquer unidade que apresente código duplicado, ilegível, incompatível, divergente da embalagem ou não reconhecido pelo leitor utilizado pelo Município.

APLICADOR E AGULHA

O aplicador deverá:

- I – Ser individual, descartável e de uso único;
 - II – Possuir formato ergonômico e adequado ao manejo profissional;
 - III – conter o microchip previamente inserido e posicionado para implantação;
 - IV – Possuir mecanismo que permita a aplicação de forma segura;
 - V – Ser acompanhado de agulha estéril, resistente e compatível com o tamanho do microchip;
 - VI – Possuir proteção que preserve a esterilidade e evite acidentes durante o armazenamento e o transporte;
 - VII – ser descartado após a utilização, não sendo permitido seu reprocessamento ou reutilização.
- A agulha deverá possuir bisel trifacetado ou configuração tecnicamente equivalente, própria para implantação subcutânea de transponder em cães e gatos.

ESTERILIDADE E VALIDADE

Cada conjunto formado pelo microchip, aplicador e agulha deverá ser fornecido:

- I – Esterilizado;
 - II – Embalado individualmente;
 - III – em embalagem íntegra, lacrada e resistente;
 - IV – Pronto para implantação;
 - V – Com garantia de esterilidade mínima de **cinco anos**, contados da data da entrega, ou prazo de validade equivalente expressamente indicado pelo fabricante;
 - VI – Sem sinais de violação, umidade, perfuração, deformação ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.
- Não serão aceitos produtos com embalagem aberta, danificada, violada, ilegível, sem identificação de lote ou com prazo de esterilidade inferior ao exigido.

ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO

Cada unidade deverá ser acompanhada de, no mínimo, **cinco etiquetas autocolantes**, contendo:

- I – O número completo do microchip;
 - II – Código de barras correspondente ao número de identificação, quando aplicável;
 - III – impressão legível, permanente e resistente ao manuseio;
 - IV – Numeração idêntica à armazenada eletronicamente no transponder e à informada na embalagem.
- As etiquetas serão utilizadas nos prontuários, termos de autorização, fichas cadastrais, carteiras, formulários de adoção e demais registros administrativos relacionados ao animal.

EMBALAGEM E RASTREABILIDADE

A embalagem individual deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do produto;
 - II – Número correspondente ao microchip;
 - III – identificação do fabricante ou importador;
 - IV – Número do lote;
 - V – Data de fabricação, quando aplicável;
 - VI – Prazo de validade ou garantia de esterilidade;
 - VII – Indicação de produto estéril;
 - VIII – indicação de uso único;
 - IX – Informações necessárias à rastreabilidade;
 - X – Instruções ou símbolos de armazenamento e manuseio, quando exigidos.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagem secundária adequada ao transporte e armazenamento, protegidos contra umidade, calor excessivo, contaminação, impacto e violação.

QUALIDADE E CONDIÇÕES DO PRODUTO

Os microchips e aplicadores deverão ser:



- I – Novos e sem uso anterior;
 - II – Produzidos em conformidade com as especificações técnicas;
 - III – livres de defeitos de fabricação;
 - IV – Compatíveis com a finalidade de identificação eletrônica de cães e gatos;
 - V – Fabricados com materiais biocompatíveis;
 - VI – Fornecidos em perfeitas condições de uso;
 - VII – pertencentes, preferencialmente, ao mesmo padrão técnico e de compatibilidade;
 - VIII – acompanhados da documentação técnica necessária à verificação de sua conformidade.
- Não serão admitidos produtos recondicionados, reutilizados, reesterilizados, com embalagem violada, sem rastreabilidade ou com características incompatíveis com o leitor municipal.

COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

A conformidade do produto poderá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- I – Ficha técnica;
- II – Catálogo do fabricante;
- III – manual técnico;
- IV – Declaração do fabricante ou importador;
- V – Laudo técnico;
- VI – Certificado de conformidade;
- VII – Relatório de ensaio;
- VIII – Documento equivalente que demonstre o atendimento às normas ISO 11784, ISO 11785, ao padrão FDX-B e à ABNT NBR 14766.

A Administração poderá solicitar amostra, demonstração ou unidade do produto para verificação da leitura, compatibilidade, código numérico, embalagem, aplicador, etiquetas, dimensões e demais requisitos técnicos antes da aceitação definitiva.

TESTE DE LEITURA E ACEITAÇÃO

A Administração poderá realizar teste por amostragem no recebimento, utilizando leitor compatível com o padrão FDX-B de 134,2 kHz.

A unidade testada deverá:

- I – Ser reconhecida imediatamente pelo leitor;
- II – Apresentar código numérico com 15 dígitos;
- III – apresentar código idêntico ao constante na embalagem e nas etiquetas;
- IV – Não apresentar oscilação, falha ou impossibilidade de leitura;
- V – Permanecer íntegra e em condições adequadas para sua finalidade.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos e descarregamento deverão estar incluídas no valor contratado.

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município, os produtos que apresentem:

- I – Embalagem violada ou danificada;
 - II – Prazo de esterilidade inferior ao exigido;
 - III – Divergência entre o código eletrônico, a embalagem e as etiquetas;
 - IV – Código duplicado;
 - V – Falha ou impossibilidade de leitura;
 - VI – Incompatibilidade com o padrão técnico exigido;
 - VII – Aplicador ou agulha danificados;
 - VIII – Ausência ou quantidade insuficiente de etiquetas;
 - IX – Desconformidade com a proposta ou com as especificações da contratação;
 - X – Qualquer outro vício que comprometa sua utilização segura.
- O prazo para substituição será de 5 dias úteis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)



Prazo de Vigência: 12 meses

Prazo de Execução: 12 meses

4.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de **2.000 (duas mil) unidades de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais descartáveis, estéreis e de uso único**, destinados à identificação individual e permanente de cães e gatos atendidos pelos programas, campanhas e serviços desenvolvidos pelo Município de Contenda.

4.2. O fornecimento deverá ocorrer em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de utilização.

FORMA DE FORNECIMENTO

4.3. O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (empenho) expedida pelo Município.

4.4. A Administração não se obriga a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, sendo as solicitações realizadas de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

PRAZO DE ENTREGA

4.5. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (empenho).

4.6. Em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade das ações municipais de identificação animal.

LOCAL DE ENTREGA

4.7. Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente**, localizada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

4.8. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, previamente agendadas com o setor responsável.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.9. Os produtos deverão ser entregues:

- Em embalagens originais, lacradas e íntegras;
- Devidamente esterilizados;
- Acompanhados do respectivo aplicador descartável;
- Com prazo de validade ou garantia de esterilidade compatível com o exigido neste Termo de Referência;
- Contendo identificação do fabricante, lote, número do microchip e demais informações necessárias à rastreabilidade;
- Acompanhados da documentação técnica necessária, quando solicitada pela Administração.



4.10. Todas as despesas com embalagem, transporte, seguro, tributos, fretes, carga, descarga e demais encargos correrão exclusivamente por conta da contratada.

RECEBIMENTO DO OBJETO

4.11. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório - será realizado no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens e das condições aparentes dos produtos, não implicando aceitação definitiva.

b) Recebimento definitivo - o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar inspeções, testes de leitura dos microchips, conferência dos códigos eletrônicos, das etiquetas de identificação e da compatibilidade com os leitores utilizados pelo Município. Somente após a aprovação das verificações técnicas será considerado efetivamente recebido o objeto contratado.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.12. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os produtos que apresentarem:

- defeitos de fabricação;
- incompatibilidade técnica;
- falha de leitura;
- códigos duplicados;
- divergência entre embalagem, etiquetas e código eletrônico;
- embalagem violada;
- prazo de validade ou esterilidade inferior ao exigido;
- qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

GARANTIA DA QUALIDADE

4.13. Todos os microchips deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo compatíveis com os padrões **ISO 11784, ISO 11785, ABNT NBR 14766** e com os equipamentos de leitura utilizados pelo Município.

4.14. Caso sejam identificadas falhas ou incompatibilidades durante a execução contratual, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o lote entregue, exigindo sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio oficial de comunicação para esse fim.



A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca:

- Das obrigações contratuais;
- Dos mecanismos de fiscalização;
- Das estratégias para execução do objeto;
- Do método de aferição dos resultados;
- Das sanções aplicáveis;
- E de outras informações pertinentes à execução do contrato.

Fiscalização do contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal:

MATRICULA :37067

Cargo: Médico veterinário da Prefeitura

Nome:

Murilo

Motti

Scarpim _____

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;
- Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Emitir notificações para correção de irregularidades observadas durante a execução do contrato;
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas condições estabelecidas;
- Informar em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação ou nova contratação.

O fiscal do contrato também deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas e formalizações de apostilamentos e termos aditivos, quando aplicável.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá atuar tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o adequado registro das informações relativas à execução do objeto.

Compete ao gestor do contrato:



- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;
- Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;
- Elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Registrar eventuais problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

O gestor do contrato também deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, contendo análise quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como eventual registro de penalidades aplicadas.

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final, contendo informações sobre:

- A consecução dos objetivos da contratação;
- A avaliação do desempenho da contratada;
- Eventuais melhorias a serem adotadas em futuras contratações.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os registros realizados pela fiscalização.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



LIQUIDAÇÃO

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando devidamente justificado. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do objeto;
- Número da nota de empenho;
- Dados bancários da contratada;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis;
- Quando optante pelo simples nacional, a informação correspondente na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar eventual impedimento de participação em licitação ou contratação com o poder público.

Constatada irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada por escrito para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à eventual rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final quanto à rescisão contratual.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

O pagamento será efetuado após:

- Recebimento definitivo do objeto;
- Verificação da regular execução contratual;
- Apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Verificação da regularidade fiscal da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)



Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

7.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratado.

7.2. Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, indicando as quantidades, prazos e local de entrega dos produtos.

7.3. Receber os produtos provisoriamente e definitivamente, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições de entrega, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela contratada.

7.6. Conferir as quantidades entregues, a integridade das embalagens, os prazos de validade ou esterilidade, os números de lote, a documentação técnica e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Realizar, quando julgar necessário, testes de leitura, conferência dos códigos eletrônicos, verificação da compatibilidade dos microchips com os leitores utilizados pelo Município e demais procedimentos destinados à confirmação da conformidade técnica dos produtos fornecidos.

7.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidades, divergências de identificação, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, exigindo sua substituição sem ônus para a Administração.

7.9. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

7.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da regular execução contratual, observadas as exigências legais e orçamentárias.

7.12. Comunicar à contratada qualquer alteração que possa influenciar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para sua adequada execução.

7.13. Manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, promovendo o controle das entregas, dos recebimentos e das eventuais substituições dos produtos.

7.14. Disponibilizar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos, observando as condições recomendadas pelo fabricante para preservação da integridade e da esterilidade dos microchips.

7.15. Zelar pela correta utilização dos produtos adquiridos, promovendo seu controle de estoque, rastreabilidade e distribuição conforme a demanda dos programas municipais de identificação animal.



7.16. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, sempre que constatada situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços públicos relacionados às políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

7.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo de contratação

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência:

8.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

8.2. Entregar exclusivamente produtos novos, sem uso anterior, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as especificações técnicas exigidas para o objeto.

8.3. Garantir que os microchips sejam compatíveis com os padrões FDX-B, frequência 134,2 kHz, normas ISO 11784, ISO 11785, ABNT NBR 14766 e com os equipamentos de leitura utilizados pelo Município.

8.4. Fornecer cada microchip acompanhado de aplicador individual descartável, estéril e de uso único, devidamente acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e adequada ao transporte e armazenamento.

8.5. Assegurar que cada unidade possua código eletrônico exclusivo, inviolável, não reprogramável e correspondente às etiquetas e informações constantes na embalagem, responsabilizando-se pela inexistência de códigos duplicados.

8.6. Garantir a qualidade, segurança, esterilidade, rastreabilidade e perfeita funcionalidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou utilização.

8.7. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência, qualquer produto que apresente:

- I – Defeito de fabricação;
- II – Falha de leitura;
- III – Incompatibilidade técnica;
- IV – Código duplicado;
- V – Divergência entre o código eletrônico, a embalagem e as etiquetas;
- VI – Embalagem violada, danificada ou com sinais de comprometimento da esterilidade;
- VII – Prazo de validade ou esterilidade inferior ao exigido;
- VIII – Ausência de etiquetas ou documentação técnica;
- IX – Qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.



8.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

8.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

8.11. Fornecer, quando solicitado pela Administração, ficha técnica, catálogo, manual, certificado, laudo técnico, declaração do fabricante ou qualquer outro documento necessário para comprovação da conformidade dos produtos.

8.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas pelos servidores designados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento dos produtos, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

8.14. Observar integralmente a legislação aplicável à fabricação, comercialização e fornecimento de produtos destinados ao uso médico-veterinário, bem como as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

8.15. Responsabilizar-se pela substituição de qualquer lote que apresente defeitos generalizados, incompatibilidade técnica ou irregularidades que comprometam a utilização dos microchips pela Administração.

8.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos casos admitidos pela legislação.

8.17. Responder integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos durante todo o período de validade ou garantia, promovendo a substituição imediata das unidades que apresentarem falhas decorrentes de defeito de fabricação.

8.18. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital, da proposta apresentada e da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que a proposta atenda integralmente às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições parceladas durante o período de vigência da Ata, permitindo que a Administração solicite os quantitativos conforme



a demanda efetivamente verificada, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

15.6. Bem divisível:	15.7. SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais descartáveis, destinados à identificação permanente de cães e gatos atendidos pelos programas municipais de proteção e bem-estar animal. Sob o aspecto material, o objeto é divisível quanto ao quantitativo, uma vez que as unidades podem ser fornecidas em parcelas, sem perda de suas características ou funcionalidade. Entretanto, considerando que se trata de um único item padronizado, com especificações técnicas uniformes e destinado à mesma finalidade, não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação em mais de um fornecedor. A contratação por fornecedor único assegura a padronização dos microchips, a compatibilidade entre todos os dispositivos fornecidos e os leitores utilizados pelo Município, a uniformidade dos códigos de identificação, das embalagens, das etiquetas de rastreabilidade e das características técnicas exigidas, além de simplificar a gestão contratual, o controle de estoque, a fiscalização do fornecimento e o recebimento dos produtos. Sob o aspecto econômico, a contratação integral do quantitativo favorece a obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala, reduzindo custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, às entregas, ao recebimento e à fiscalização do objeto. Dessa forma, embora o bem seja divisível quanto ao fornecimento, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, por não representar ganho de competitividade ou vantagem econômica para a Administração, sendo a contratação de fornecedor único a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021	

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se às aquisições de bens de natureza divisível cujo valor total da contratação seja superior ao limite estabelecido para a licitação exclusiva, permitindo que parte do objeto seja destinada à participação exclusiva das ME e EPP.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais), portanto inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, não há que se falar em aplicação de cota reservada de 25%, pois a legislação estabelece que, nessa faixa de valor, a contratação deve ser destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendidos os demais requisitos legais.



Assim, a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica à presente contratação, em razão de seu valor estimado, observando-se o tratamento favorecido previsto na legislação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

II – Declaração de que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto às normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT NBR 14766;

III – A empresa deverá apresentar catálogo do fabricante, juntamente com o manual técnico.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e consulta à plataforma Banco de Preços, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para objeto de mesma natureza.

Foram consideradas as seguintes fontes de pesquisa:

Fonte da Pesquisa	Valor Unitário (R\$)
B2Pets	10,00
Supramil	23,35
Sterf	6,23
Banco de Preços (média)	10,73
Valor Unitário Estimado (Média)	12,58

Considerando a necessidade estimada de **2.000 (duas mil) unidades** de microchips eletrônicos agulhados com aplicadores individuais descartáveis, obteve-se o valor global estimado de **R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais)**,

A metodologia adotada utilizou múltiplas fontes de pesquisa, permitindo a formação de uma estimativa de preços representativa da realidade do mercado. A utilização de cotações obtidas diretamente com



fornecedores especializados, aliada à consulta ao Banco de Preços, conferiu maior confiabilidade ao orçamento estimado e possibilitou verificar a compatibilidade dos valores praticados para objetos com características semelhantes.

O valor estimado possui caráter meramente referencial e destina-se ao planejamento da contratação e à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório, não constituindo obrigação para a Administração de contratar pelo valor estimado, prevalecendo a proposta mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e os critérios estabelecidos no edital.

A estimativa apresentada demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado e observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Responsável pelo levantamento de preços com fornecedores:

MURILO MOTTI SCARPIM MATRICULA 37067 _____

Responsável pelo levantamento de preços na plataforma Banco de preços:

JULIANA GOOD SOARES MATRICULA 37803 _____

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 04 de agosto de 2026.

Ary Alberti Neto

Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo Nº: 122/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 161/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de aquisição de microchips agulhados, com aplicadores individuais descartáveis, destinados à identificação individual de cães e gatos no Município de Contenda-PR, visando ao fortalecimento das ações municipais de identificação animal, controle populacional e promoção do bem-estar animal.

DA NECESSIDADE

O Município de Contenda necessita adquirir microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais, descartáveis e estéreis, destinados à identificação individual e permanente de cães e gatos atendidos pelos programas, campanhas, serviços e ações municipais de controle, proteção e bem-estar animal.

A aquisição destina-se a atender, especialmente, os animais:

- a) atendidos pelo Consultório Veterinário Municipal;
- b) pertencentes a tutores beneficiários do atendimento veterinário municipal gratuito;
- c) pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) errantes, comunitários, abandonados ou sem responsável identificado;
- e) resgatados por protetores independentes ou organizações de proteção animal;
- f) encaminhados para adoção responsável;
- g) recolhidos, apreendidos ou avaliados em decorrência de fiscalizações de maus-tratos;
- h) atendidos em campanhas de vacinação, identificação ou controle populacional;
- i) incluídos em outros programas municipais de guarda responsável, proteção animal, fiscalização ambiental e de promoção da Saúde Única.

A identificação eletrônica possibilita atribuir a cada animal um código numérico único e permanente, vinculando-o ao respectivo cadastro, ao tutor, responsável, protetor ou entidade que detenha sua guarda, bem como ao histórico dos atendimentos e procedimentos realizados pelo Município.

A demanda também decorre da necessidade de viabilizar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.309/2026, que regulamentou o atendimento veterinário municipal gratuito. O art. 5º dessa Lei determina que o tutor que solicitar atendimento autorize, mediante termo específico, a implantação de microchip no animal atendido, quando o dispositivo estiver disponível pelo Município. A norma estabelece que a microchipagem será realizada sem ônus ao tutor e terá como objetivos a identificação individual, o controle populacional, a guarda responsável e a rastreabilidade dos animais.

Além dos atendimentos vinculados a tutores, a aquisição permitirá identificar os animais sob responsabilidade temporária ou permanente do Município, de protetores independentes e de organizações não governamentais, ampliando a confiabilidade dos registros e a continuidade do acompanhamento após resgates, tratamentos, castrações, transferências de guarda e adoções.

DO PROBLEMA

A implantação da identificação eletrônica prevista nas políticas públicas municipais depende da existência de estoque suficiente de microchips e respectivos aplicadores. Sem a aquisição, o Município não terá condições materiais de realizar a identificação permanente dos animais atendidos, ainda que exista previsão legal e necessidade técnica para a microchipagem.

A indisponibilidade dos dispositivos compromete diretamente a execução do art. 5º da Lei Municipal nº 2.309/2026, pois a obrigação de autorização atribuída ao tutor está condicionada à disponibilidade do



microchip pelo Município. Assim, a existência da norma, isoladamente, não assegura sua efetividade se a Administração não dispuser dos materiais necessários à implantação.

Sem identificação eletrônica, o Município permanece dependente de métodos menos seguros, como fichas em papel, fotografias, características de pelagem, nome informado pelo tutor, coleiras ou registros administrativos desvinculados de um identificador permanente. Esses métodos podem apresentar limitações decorrentes de:

- I – Alteração do nome do animal;
- II – Mudança de tutor ou responsável;
- III – Perda de coleiras e identificações externas;
- IV – Semelhança física entre animais;
- V – Preenchimento incompleto ou incorreto dos cadastros;
- VI – Duplicidade de registros;
- VII – Dificuldade de vincular diferentes atendimentos ao mesmo animal;
- VIII – dificuldade de comprovar a origem e o histórico do animal;
- IX – Impossibilidade de identificação imediata quando o animal é encontrado desacompanhado;
- X – Menor efetividade na apuração de abandono, maus-tratos ou descumprimento da guarda responsável.

A ausência de microchipagem também dificulta verificar se determinado animal já foi beneficiado por consulta, vacinação, castração, tratamento, adoção ou outro programa público. Essa deficiência pode ocasionar duplicidade de benefícios, inconsistências cadastrais, dificuldade de acompanhamento e menor eficiência na utilização dos recursos municipais.

Nos casos de animais resgatados, comunitários, abandonados ou vítimas de maus-tratos, a falta de identificação permanente prejudica a reconstrução de seu histórico e a definição de responsabilidades. Um animal pode ser atendido, encaminhado a lar temporário, transferido entre protetores ou posteriormente adotado sem que exista mecanismo permanente de vinculação entre essas etapas.

Nas fiscalizações, a identificação eletrônica permite verificar o cadastro do animal, seu responsável, eventual histórico de denúncias, atendimentos, notificações, apreensões ou transferências de guarda. Sem o microchip, a alteração da residência, a entrega informal do animal a terceiros ou a alegação de desconhecimento da propriedade podem dificultar a apuração administrativa.

Portanto, o problema não se restringe à falta de um material de consumo. A ausência ou insuficiência de microchips impede a implantação de um sistema permanente e confiável de identificação animal e limita a capacidade do Município de executar as políticas públicas que dependem da individualização dos cães e gatos beneficiados.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição mostra-se necessária para assegurar condições materiais de execução da Lei Municipal nº 2.309/2026 e para dar continuidade às ações municipais de atendimento veterinário, controle populacional, proteção animal, adoção responsável, prevenção de zoonoses e promoção da Saúde Única.

A microchipagem representa método de identificação permanente, pois o código atribuído ao animal não depende da manutenção de coleiras, placas ou outros elementos externos sujeitos a perda, remoção ou substituição. O dispositivo permite vincular o animal a um cadastro administrativo contendo informações sobre seu responsável, origem, espécie, sexo, idade aproximada, características, atendimentos, vacinação, castração, resgate, adoção ou outras ocorrências relevantes.

A aquisição permitirá transformar os atendimentos veterinários municipais em oportunidades de atualização e qualificação do cadastro da população animal. Sempre que o animal elegível for atendido e estiver apto à implantação, poderá ser identificado e vinculado ao respectivo tutor ou responsável, observados o consentimento previsto em lei, a avaliação profissional e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

A medida contribuirá para:

- I – Cumprir a obrigação operacional instituída pela Lei Municipal nº 2.309/2026;
- II – Identificar de forma individual e permanente os cães e gatos atendidos pelo Município;
- III – Vincular cada animal ao respectivo tutor, protetor, associação, adotante ou responsável;
- IV – Melhorar a organização e a confiabilidade dos cadastros municipais;
- V – Reduzir duplicidades e inconsistências nos registros;



- VI – Possibilitar o acompanhamento histórico dos animais beneficiados;
- VII – Ampliar o controle sobre consultas, vacinas, castrações, tratamentos e demais serviços públicos;
- VIII – Fortalecer os programas de controle populacional de cães e gatos;
- IX – Apoiar as campanhas de adoção responsável;
- X – Favorecer a devolução de animais perdidos aos responsáveis identificados;
- XI – Subsidiar ações de fiscalização de abandono e maus-tratos;
- XII – Facilitar a responsabilização de tutores ou responsáveis quando houver infração;
- XIII – Acompanhar a transferência de guarda e a destinação dos animais resgatados;
- XIV – Qualificar os dados utilizados no planejamento das políticas públicas;
- XV – Ampliar a integração entre as ações de proteção animal e saúde única.
- XVI – promover maior eficiência, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A identificação dos animais atendidos também representa instrumento de contrapartida vinculada ao acesso ao serviço público. Ao procurar o atendimento veterinário gratuito, o tutor autoriza que o animal seja identificado e cadastrado, possibilitando que o Município acompanhe a guarda responsável e evite que o mesmo animal seja apresentado repetidamente com informações divergentes ou sem histórico verificável.

A microchipagem não deve ser compreendida como medida punitiva, mas como instrumento de organização, proteção e responsabilização. O cadastro facilita a recuperação de animais perdidos, comprova a vinculação com o responsável, auxilia na continuidade dos tratamentos e cria melhores condições para apurar situações de abandono ou maus-tratos.

A presente contratação será conduzida pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, responsável pelo planejamento, gestão e custeio da aquisição, considerando que o objeto integra as políticas públicas municipais de proteção animal, controle populacional, guarda responsável e bem-estar animal. A adoção de microchips compatíveis com padrões internacionais de identificação reduz o risco de aquisição de produtos incompatíveis com os leitores disponíveis e permite a utilização de um mesmo padrão nos diferentes programas municipais.

A solução é tecnicamente simples e economicamente proporcional aos benefícios esperados. Depois de implantado, o microchip permanece associado ao animal e poderá ser consultado ao longo de sua vida, desde que o cadastro correspondente seja corretamente mantido e atualizado. Isso reduz a necessidade de novas formas de identificação e melhora a rastreabilidade dos atendimentos futuros.

A postergação da aquisição impediria ou limitaria a aplicação da Lei Municipal nº 2.309/2026, manteria fragilidades nos registros dos animais atendidos e reduziria a efetividade das políticas municipais de controle populacional, proteção animal, fiscalização e guarda responsável.

Diante do exposto, a aquisição de microchips agulhados com aplicadores descartáveis mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, pois permitirá ao Município implementar uma política contínua de identificação individual de cães e gatos, cumprir a legislação municipal, fortalecer a guarda responsável e ampliar a eficiência, a rastreabilidade e a segurança das ações públicas de saúde única e proteção animal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

Microchip agulhado com aplicador descartável para identificação eletrônica animal: transponder eletrônico passivo, destinado à implantação subcutânea em cães e gatos, com tecnologia FDX-B, frequência de operação de 134,2 kHz, contendo código de identificação individual, único, numérico, inviolável e não reprogramável, composto por 15 dígitos, em conformidade com a estrutura de codificação prevista na ISO 11784 e na ABNT NBR 14766, com comunicação e leitura compatíveis com a ISO 11785.

O microchip deverá apresentar dimensões aproximadas de 2,12 mm de diâmetro por 12 mm de comprimento, admitindo-se dimensão tecnicamente equivalente, desde que seja compatível com a implantação subcutânea segura em cães e gatos e com os leitores utilizados pelo Município.

O transponder deverá ser encapsulado em vidro ou material biocompatível, adequado para implantação subcutânea, possuir revestimento, cobertura ou tecnologia antimigratória destinada a reduzir o risco de deslocamento após a implantação e não conter fonte interna de energia.



O microchip deverá estar previamente acondicionado em aplicador plástico individual, descartável, ergonômico, estéril e de uso único, contendo agulha apropriada para implantação subcutânea, com bisel trifacetado ou tecnologia equivalente que proporcione introdução segura e menor trauma tecidual. O produto deverá ser fornecido pronto para utilização, não sendo admitidos microchips separados do respectivo aplicador, aplicadores reutilizáveis ou produtos que dependam de montagem, esterilização ou manipulação prévia pela Administração.

A especificação técnica deverá garantir a compatibilidade com leitores universais destinados à leitura de transponders FDX-B de 134,2 kHz e com o equipamento de leitura já utilizado pelo Município.

REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO

Cada microchip deverá:

- I – Possuir número de identificação exclusivo, não repetido entre as unidades fornecidas;
- II – Apresentar código numérico com 15 dígitos;
- III – Ser inviolável e não reprogramável;
- IV – Permitir leitura por equipamento universal compatível antes e depois da implantação;
- V – Possuir correspondência exata entre o número gravado eletronicamente, o número informado na embalagem e os códigos constantes das etiquetas autocolantes;
- VI – Não apresentar duplicidade de códigos entre as unidades fornecidas.

A contratada deverá garantir a exclusividade dos códigos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de qualquer unidade que apresente código duplicado, ilegível, incompatível, divergente da embalagem ou não reconhecido pelo leitor utilizado pelo Município.

APLICADOR E AGULHA

O aplicador deverá:

- I – Ser individual, descartável e de uso único;
 - II – Possuir formato ergonômico e adequado ao manejo profissional;
 - III – conter o microchip previamente inserido e posicionado para implantação;
 - IV – Possuir mecanismo que permita a aplicação de forma segura;
 - V – Ser acompanhado de agulha estéril, resistente e compatível com o tamanho do microchip;
 - VI – Possuir proteção que preserve a esterilidade e evite acidentes durante o armazenamento e o transporte;
 - VII – ser descartado após a utilização, não sendo permitido seu reprocessamento ou reutilização.
- A agulha deverá possuir bisel trifacetado ou configuração tecnicamente equivalente, própria para implantação subcutânea de transponder em cães e gatos.

ESTERILIDADE E VALIDADE

Cada conjunto formado pelo microchip, aplicador e agulha deverá ser fornecido:

- I – Esterilizado;
 - II – Embalado individualmente;
 - III – em embalagem íntegra, lacrada e resistente;
 - IV – Pronto para implantação;
 - V – Com garantia de esterilidade mínima de **cinco anos**, contados da data da entrega, ou prazo de validade equivalente expressamente indicado pelo fabricante;
 - VI – Sem sinais de violação, umidade, perfuração, deformação ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.
- Não serão aceitos produtos com embalagem aberta, danificada, violada, ilegível, sem identificação de lote ou com prazo de esterilidade inferior ao exigido.

ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO

Cada unidade deverá ser acompanhada de, no mínimo, **cinco etiquetas autocolantes**, contendo:

- I – O número completo do microchip;
 - II – Código de barras correspondente ao número de identificação, quando aplicável;
 - III – impressão legível, permanente e resistente ao manuseio;
 - IV – Numeração idêntica à armazenada eletronicamente no transponder e à informada na embalagem.
- As etiquetas serão utilizadas nos prontuários, termos de autorização, fichas cadastrais, carteiras, formulários de adoção e demais registros administrativos relacionados ao animal.



EMBALAGEM E RASTREABILIDADE

A embalagem individual deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do produto;
- II – Número correspondente ao microchip;
- III – identificação do fabricante ou importador;
- IV – Número do lote;
- V – Data de fabricação, quando aplicável;
- VI – Prazo de validade ou garantia de esterilidade;
- VII – indicação de produto estéril;
- VIII – indicação de uso único;
- IX – Informações necessárias à rastreabilidade;
- X – Instruções ou símbolos de armazenamento e manuseio, quando exigidos.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem secundária adequada ao transporte e armazenamento, protegidos contra umidade, calor excessivo, contaminação, impacto e violação.

QUALIDADE E CONDIÇÕES DO PRODUTO

Os microchips e aplicadores deverão ser:

- I – Novos e sem uso anterior;
 - II – Produzidos em conformidade com as especificações técnicas;
 - III – livres de defeitos de fabricação;
 - IV – Compatíveis com a finalidade de identificação eletrônica de cães e gatos;
 - V – Fabricados com materiais biocompatíveis;
 - VI – Fornecidos em perfeitas condições de uso;
 - VII – pertencentes, preferencialmente, ao mesmo padrão técnico e de compatibilidade;
 - VIII – acompanhados da documentação técnica necessária à verificação de sua conformidade.
- Não serão admitidos produtos reconicionados, reutilizados, reesterilizados, com embalagem violada, sem rastreabilidade ou com características incompatíveis com o leitor municipal.

COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

A conformidade do produto poderá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- I – Ficha técnica;
- II – Catálogo do fabricante;
- III – manual técnico;
- IV – Declaração do fabricante ou importador;
- V – Laudo técnico;
- VI – Certificado de conformidade;
- VII – relatório de ensaio;
- VIII – documento equivalente que demonstre o atendimento às normas ISO 11784, ISO 11785, ao padrão FDX-B e à ABNT NBR 14766.

A Administração poderá solicitar amostra, demonstração ou unidade do produto para verificação da leitura, compatibilidade, código numérico, embalagem, aplicador, etiquetas, dimensões e demais requisitos técnicos antes da aceitação definitiva.

TESTE DE LEITURA E ACEITAÇÃO

A Administração poderá realizar teste por amostragem no recebimento, utilizando leitor compatível com o padrão FDX-B de 134,2 kHz.

A unidade testada deverá:

- I – Ser reconhecida imediatamente pelo leitor;
- II – Apresentar código numérico com 15 dígitos;
- III – Apresentar código idêntico ao constante na embalagem e nas etiquetas;
- IV – Não apresentar oscilação, falha ou impossibilidade de leitura;
- V – Permanecer íntegra e em condições adequadas para sua finalidade.



Caso sejam constatadas falhas, duplicidades, divergências, incompatibilidade ou defeitos em parte da amostra, a Administração poderá ampliar a verificação e exigir a substituição das unidades ou do lote correspondente, sem custos adicionais.

PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, localizada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

A entrega poderá ser integral ou parcelada, conforme definição do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, considerando a necessidade de preservação da esterilidade, controle de estoque, disponibilidade de espaço e continuidade das ações municipais.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos e descarregamento deverão estar incluídas no valor contratado.

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município, os produtos que apresentem:

- I – Embalagem violada ou danificada;
- II – Prazo de esterilidade inferior ao exigido;
- III – divergência entre o código eletrônico, a embalagem e as etiquetas;
- IV – Código duplicado;
- V – Falha ou impossibilidade de leitura;
- VI – Incompatibilidade com o padrão técnico exigido;
- VII – aplicador ou agulha danificados;
- VIII – ausência ou quantidade insuficiente de etiquetas;
- IX – Desconformidade com a proposta ou com as especificações da contratação;
- X – Qualquer outro vício que comprometa sua utilização segura.

O prazo para substituição será definido no Termo de Referência, devendo ser compatível com a necessidade de continuidade das atividades municipais.

OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

A empresa fornecedora deverá:

- I – Fornecer os produtos nas quantidades e condições solicitadas;
- II – Cumprir integralmente as especificações técnicas;
- III – manter as condições de habilitação durante a execução;
- IV – Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, esterilidade e rastreabilidade dos produtos;
- V – Fornece documentação técnica e esclarecimentos quando solicitados;
- VI – Substituir produtos defeituosos ou incompatíveis;
- VII – cumprir os prazos e condições de entrega;
- VIII – comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;
- IX – Responder por danos decorrentes de defeitos de fabricação ou desconformidade do produto;
- X – Observar a legislação aplicável ao fornecimento de materiais destinados ao uso médico-veterinário.

QUADRO RESUMIDO DO OBJETO

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS				
ITENS	QNT.	UNID	DESCRIÇÃO	



1	2000	unid	Microchip agulhado, com aplicador individual e descartável, para identificação eletrônica animal: microchip/transponder eletrônico para implantação subcutânea em cães e gatos, padrão FDX-B, frequência 134,2 kHz, com código único, numérico, inviolável, não reprogramável, composto por 15 dígitos, conforme estrutura prevista na ISO 11784 e ABNT NBR 14766, com comunicação/leitura compatível com ISO 11785. Dimensões aproximadas de 2,12 mm x 12 mm, ou medida equivalente compatível com implantação subcutânea em cães e gatos. Encapsulado em vidro biocompatível, com revestimento ou tecnologia antimigratória. Embalagem individual, íntegra, estéril e lacrada, contendo identificação do produto, lote, garantia de esterilização e dados do fabricante/importador. Cada unidade deverá acompanhar, no mínimo, 05 etiquetas autocolantes com o código correspondente do microchip. Garantia mínima do produto de 05 anos contados da entrega. A conformidade técnica poderá ser comprovada por ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante/importador, manual técnico, laudo, certificação do produto ou documento equivalente.	
---	------	------	---	--

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a aquisição de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais, descartáveis e estéreis, pretende-se assegurar a identificação individual e permanente dos cães e gatos atendidos pelos programas, serviços, campanhas e ações municipais de saúde, proteção e bem-estar animal.

A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

I – Disponibilizar estoque suficiente de microchips para identificação de até 2.000 cães e gatos, conforme a quantidade prevista para a contratação;

II – Viabilizar o cumprimento do art. 5º da Lei Municipal nº 2.309/2026, que condiciona a implantação do microchip à sua disponibilidade pelo Município nos animais atendidos pelo serviço veterinário municipal gratuito;

III – ampliar a identificação permanente dos animais atendidos pelo Consultório Veterinário Municipal, pelos programas de castração, vacinação, adoção, atendimento clínico e demais ações municipais;

IV – Vincular cada animal identificado ao respectivo tutor, responsável, protetor independente, associação de proteção animal, adotante ou órgão municipal responsável por sua guarda;

V – Estabelecer código individual, único e não reutilizável para cada animal beneficiado, reduzindo a possibilidade de registros duplicados ou identificação equivocada;

VI – Melhorar a confiabilidade e a organização do cadastro municipal de cães e gatos;

VII – permitir a integração entre o número do microchip e as informações relativas ao animal, incluindo espécie, sexo, idade aproximada, características, origem, tutor ou responsável, atendimentos, vacinação, castração, adoção e demais ocorrências relevantes;

VIII – possibilitar o acompanhamento do histórico dos animais atendidos pelos serviços e programas municipais;

IX – Reduzir a duplicidade de concessão de atendimentos, procedimentos ou outros benefícios públicos ao mesmo animal por falhas de identificação;

X – Facilitar a confirmação de que determinado animal já foi atendido, vacinado, castrado, encaminhado para adoção ou incluído em programa municipal;

XI – ampliar a rastreabilidade dos animais errantes, comunitários, abandonados, resgatados ou recolhidos pelo Município;

XII – melhorar o controle dos animais sob os cuidados de protetores independentes e organizações de proteção animal cadastradas no Município;



- XIII – permitir o registro das transferências de guarda, adoções e alterações de responsável, preservando o histórico individual do animal;
- XIV – favorecer a identificação e a restituição de animais perdidos ou encontrados desacompanhados aos respectivos responsáveis, quando houver cadastro atualizado;
- XV – Fortalecer as ações de guarda responsável, ao estabelecer vínculo permanente entre o animal e seu tutor ou responsável cadastrado;
- XVI – apoiar a apuração de ocorrências de abandono, maus-tratos, negligência ou descumprimento dos deveres de guarda responsável;
- XVII – facilitar a identificação do responsável por animal envolvido em fiscalização, denúncia ou ocorrência administrativa;
- XVIII – subsidiar a produção de documentos, relatórios, prontuários, termos de adoção, fichas de fiscalização e demais registros administrativos relacionados ao animal;
- XIX – ampliar a segurança e a efetividade das ações municipais de fiscalização e proteção animal;
- XX – Melhorar o controle dos animais encaminhados às campanhas municipais de castração, evitando a repetição indevida do procedimento e possibilitando o acompanhamento posterior;
- XXI – fortalecer as ações de adoção responsável, mediante identificação prévia do animal e vinculação ao adotante;
- XXII – ampliar o controle populacional de cães e gatos por meio da formação de base de dados mais confiável sobre os animais atendidos, castrados, adotados ou acompanhados pelo Município;
- XXIII – produzir informações mais precisas para o planejamento de campanhas de vacinação, castração, atendimento veterinário, educação em guarda responsável e prevenção de zoonoses;
- XXIV – permitir a obtenção de dados sobre a quantidade, o perfil e a distribuição dos cães e gatos atendidos pelas políticas municipais;
- XXV – aprimorar a integração entre a Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio da Vigilância Sanitária;
- XXVI – fortalecer a abordagem de Saúde Única, integrando as ações de saúde animal, saúde pública, vigilância sanitária e proteção ambiental;
- XXVII – assegurar a utilização de microchips compatíveis com padrões técnicos reconhecidos, proporcionando confiabilidade, segurança de leitura e padronização dos dispositivos implantados;
- XXVIII – garantir a disponibilidade de aplicadores individuais, descartáveis e estéreis, reduzindo riscos de contaminação, falhas de implantação e acidentes durante o procedimento;
- XXIX – possibilitar a conferência entre o código eletrônico do microchip, a embalagem individual e as etiquetas autocolantes utilizadas nos registros municipais;
- XXX – melhorar a rastreabilidade dos lotes adquiridos e dos dispositivos efetivamente implantados;
- XXXI – reduzir a dependência de formas externas e temporárias de identificação, como coleiras, placas ou descrições exclusivamente baseadas na aparência do animal;
- XXXII – assegurar continuidade às atividades de identificação animal, evitando a interrupção da microchipagem por falta de material;
- XXXIII – promover maior eficiência administrativa, mediante padronização dos procedimentos de identificação e redução de inconsistências cadastrais;
- XXXIV – ampliar a transparência e o controle sobre a utilização dos microchips adquiridos com recursos públicos;
- XXXV – possibilitar a conferência entre a quantidade recebida, o estoque disponível, os dispositivos implantados e os animais cadastrados;
- XXXVI – promover melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados nos programas municipais de atendimento veterinário, castração, vacinação, adoção e proteção animal;
- XXXVII – fortalecer as políticas públicas municipais de identificação, controle populacional, guarda responsável, prevenção do abandono e promoção do bem-estar animal.

A aquisição deverá resultar, portanto, na implantação gradual de um sistema municipal mais seguro, permanente e confiável de identificação de cães e gatos, permitindo que os microchips sejam efetivamente convertidos em registros individualizados, atualizados e úteis ao planejamento, à fiscalização e à execução das políticas públicas municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)



A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a necessidade de identificação individual e permanente dos cães e gatos atendidos pelos serviços, programas, campanhas e ações desenvolvidas pelo Município de Contenda, especialmente pelo Consultório Veterinário Municipal, pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

A demanda compreende a identificação dos animais:

- I – Atendidos pelo Consultório Veterinário Municipal;
- II – Pertencentes a tutores beneficiários do atendimento veterinário municipal gratuito;
- III – errantes, comunitários, abandonados ou sem tutor identificado;
- IV – Resgatados por protetores independentes ou organizações de proteção animal;
- V – Encaminhados para campanhas ou programas municipais de controle populacional;
- VI – Encaminhados para adoção responsável;
- VII – recolhidos, apreendidos ou avaliados em decorrência de denúncias e fiscalizações de maus-tratos;
- VIII – atendidos em campanhas de vacinação, controle populacional, identificação animal e prevenção de zoonoses;
- IX – Incluídos em outras ações municipais de proteção, saúde e bem-estar animal.

A aquisição também deverá atender à aplicação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.309/2026, segundo o qual o tutor que solicitar atendimento veterinário municipal deverá autorizar a implantação do microchip no animal atendido, mediante assinatura de termo específico, quando o dispositivo estiver disponível pelo Município. A microchipagem será realizada sem ônus ao tutor e terá como objetivos a identificação individual, o controle populacional, a guarda responsável e a rastreabilidade dos animais.

O Consultório Veterinário Municipal realiza aproximadamente **600 atendimentos de cães e gatos por ano**. Além dessa demanda ordinária, os microchips serão utilizados nos animais atendidos por campanhas de controle populacional, vacinação, ações de adoção, resgates realizados por protetores, fiscalizações de maus-tratos e demais programas municipais.

Considerando a amplitude das ações contempladas, a necessidade de atendimento da demanda ordinária do Consultório Veterinário Municipal, a implantação da obrigação prevista na Lei Municipal nº 2.309/2026 e a necessidade de manter estoque operacional para campanhas, resgates e demais ocorrências, estima-se a aquisição de **2.000 (duas mil) unidades de microchips agulhados com aplicadores individuais e descartáveis**.

A quantidade estimada tem por finalidade assegurar a continuidade da identificação animal, evitando a interrupção das atividades por insuficiência de estoque e permitindo que o Município amplie gradualmente o cadastro e a rastreabilidade dos cães e gatos atendidos.

A distribuição das unidades entre os diferentes serviços e programas será realizada conforme a demanda efetivamente verificada, não havendo reserva fixa ou exclusiva para determinada ação. O controle deverá ocorrer mediante registro individual do número do microchip, identificação do animal, data da implantação, serviço ou programa responsável e identificação do tutor, responsável, protetor ou entidade vinculada ao animal.

A estimativa de 2.000 unidades não significa que todos os microchips serão obrigatoriamente implantados de forma imediata. O consumo ocorrerá de maneira gradual, conforme a realização dos atendimentos, campanhas e demais atividades municipais, respeitando-se a capacidade operacional, a indicação profissional e os critérios administrativos definidos pelo Município.

Memória de cálculo do valor preliminar

Para atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2026, que exige a indicação da estimativa de valor, do grau de prioridade e da fonte do recurso financeiro no DFD, foi realizada pesquisa preliminar de preços com três empresas fornecedoras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Microchip agulhado, com aplicador individual e descartável, para identificação eletrônica animal: microchip/transponder eletrônico para	UNIDADE	2000	R\$12,58	R\$25.160,00



implantação subcutânea em cães e gatos, padrão FDX-B, frequência 134,2 kHz, com código único, numérico, inviolável, não reprogramável, composto por 15 dígitos, conforme estrutura prevista na ISO 11784 e ABNT NBR 14766, com comunicação/leitura compatível com ISO 11785. Dimensões aproximadas de 2,12 mm x 12 mm, ou medida equivalente compatível com implantação subcutânea em cães e gatos. Encapsulado em vidro biocompatível, com revestimento ou tecnologia antimigratória. Embalagem individual, íntegra, estéril e lacrada, contendo identificação do produto, lote, garantia de esterilização e dados do fabricante/importador. Cada unidade deverá acompanhar, no mínimo, 05 etiquetas autocolantes com o código correspondente do microchip. Garantia mínima do produto de 05 anos contados da entrega. A conformidade técnica poderá ser comprovada por ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante/importador, manual técnico, laudo, certificação do produto ou documento equivalente.				
---	--	--	--	--

A quantidade de 2.000 (2 mil) microchips foi definida com base na estimativa de animais a serem atendidos pelas ações municipais de identificação animal, observando a demanda projetada pela Administração Municipal. Garantindo o atendimento integral da quantidade estimada de microchips a serem implantados, bem como a disponibilidade de equipamento reserva para assegurar a continuidade das atividades em caso de necessidade operacional. Os quantitativos previstos foram definidos de acordo com a demanda estimada pela Administração Municipal, observando critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, não havendo indícios de superdimensionamento ou fracionamento indevido da contratação.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Antes da formalização e do início da execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias, técnicas e operacionais necessárias ao adequado recebimento, armazenamento, controle e utilização dos microchips.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I – Concluir a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa formal de preços, do Mapa de Riscos e dos demais documentos necessários à instrução do processo de contratação;

II – Confirmar a quantidade estimada de 2.000 unidades, a especificação técnica dos microchips e a compatibilidade dos produtos com os equipamentos de leitura disponíveis no Município;

III – Atualizar e validar a estimativa preliminar de preços, atualmente calculada em R\$ 26.520,00, com base na média das três cotações obtidas, sem prejuízo da pesquisa formal de preços que integrará o processo;

IV – Solicitar ao setor contábil a indicação expressa da dotação orçamentária, do elemento de despesa e da fonte do recurso financeiro que custeará a aquisição;

V – Inserir no DFD e nos demais documentos do processo a fonte do recurso financeiro, em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa Municipal nº 001/2026, que exige o preenchimento da estimativa de valor, do grau de prioridade e da origem dos recursos.



VI – Definir a participação orçamentária e operacional da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, esclarecendo qual unidade será responsável pelo custeio, recebimento, armazenamento, distribuição e controle dos materiais;

VII – Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das especificações, registrar ocorrências e atestar o recebimento dos produtos;

VIII – Designar servidor ou equipe responsável pelo controle de estoque e pela distribuição dos microchips aos serviços, campanhas e programas municipais;

IX – Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento dos produtos, protegido de umidade, calor excessivo, luz solar direta, contaminação, impactos e acesso de pessoas não autorizadas;

X – Verificar se o espaço de armazenamento permite a organização dos microchips por lote, data de recebimento, validade ou garantia de esterilidade e ordem de utilização;

XI – Implantar sistema de controle físico ou eletrônico que registre, no mínimo:

- a) Quantidade recebida;
- b) Fabricante ou importador;
- c) Número do lote;
- d) Prazo de validade ou garantia de esterilidade;
- e) Numeração dos microchips, quando disponibilizada em listagem;
- f) Quantidade distribuída;
- g) Unidade ou programa destinatário;
- h) Quantidade implantada;
- i) Saldo disponível em estoque;
- j) Produtos inutilizados, substituídos ou descartados;

XII – Preparar cadastro municipal capaz de vincular o número do microchip às informações do respectivo animal e de seu responsável, incluindo, sempre que possível:

- a) Espécie;
- b) Nome do animal;
- c) Sexo;
- d) Idade ou data de nascimento aproximada;
- e) Raça ou características fenotípicas;
- f) Pelagem;
- g) Condição reprodutiva;
- h) Endereço de permanência;
- i) Identificação do tutor, responsável, protetor, associação ou adotante;
- j) Origem do animal;
- k) Data da implantação;
- l) Profissional responsável pelo procedimento;
- m) Histórico de atendimento, vacinação, castração, adoção ou transferência de guarda;

XIII – Elaborar termo específico de autorização para implantação do microchip nos animais atendidos pelo serviço veterinário municipal, conforme exigido pela Lei Municipal nº 2.309/2026;

XIV – Incluir no termo de autorização informações sobre a finalidade da identificação, os dados que serão registrados, a responsabilidade pela atualização cadastral e a inexistência de custos para o tutor;

XV – Estabelecer o procedimento aplicável nos casos de recusa imotivada do tutor em autorizar a microchipagem, considerando que a Lei Municipal nº 2.309/2026 admite o indeferimento do atendimento quando o microchip estiver disponível e não houver justificativa para a recusa.

XVI – Elaborar protocolo técnico para implantação, leitura, conferência e registro dos microchips, definindo, no mínimo:

- a) Profissional autorizado a realizar o procedimento;
- b) Conferência da integridade da embalagem;
- c) Leitura do microchip antes da implantação;
- d) Comparação entre o código eletrônico, a embalagem e as etiquetas;
- e) Local anatômico padronizado para implantação;
- f) Contenção adequada do animal;
- g) Registro imediato no cadastro municipal;
- h) Nova leitura após a implantação;



i) Orientação ao tutor ou responsável;

XVII – Assegurar que a implantação seja realizada exclusivamente por profissional legalmente habilitado, observadas as normas profissionais, sanitárias e de bem-estar animal;

XVIII – Verificar previamente o funcionamento dos leitores de microchips pertencentes ao Município, providenciando manutenção, substituição de baterias, atualização ou calibração, quando necessária;

XIX – Confirmar a compatibilidade do leitor municipal com o padrão FDX-B, na frequência de 134,2 kHz, e com as normas técnicas exigidas na especificação do produto;

XX – Definir procedimento de teste por amostragem no recebimento, contemplando a leitura de unidades, a conferência dos 15 dígitos e a correspondência entre o código eletrônico, a embalagem e as etiquetas;

XXI – Estabelecer critérios para recebimento provisório e definitivo dos produtos, incluindo a conferência:

a) Da quantidade entregue;

b) Da integridade das embalagens;

c) Da esterilidade;

d) Do prazo de validade;

e) Do número de etiquetas;

f) Das dimensões e características do aplicador;

g) Da compatibilidade de leitura;

h) Da ausência de códigos duplicados;

XXII – Definir prazo para que a empresa fornecedora substitua, sem custos adicionais, unidades com falha de leitura, código duplicado, embalagem violada, divergência de numeração, ausência de etiquetas ou qualquer outra desconformidade;

XXIII – Capacitar os servidores e profissionais envolvidos quanto ao uso do leitor, implantação, preenchimento dos termos, cadastramento, consulta, atualização e controle dos microchips;

XXIV – Orientar os profissionais quanto à necessidade de conferência do cadastro antes de implantar novo dispositivo, evitando a duplicidade de microchips em um mesmo animal;

XXV – Estabelecer fluxo de atualização cadastral para os casos de mudança de endereço, alteração de telefone, transferência de guarda, adoção, desaparecimento, recuperação ou óbito do animal;

XXVI – Estabelecer integração entre os registros do Consultório Veterinário Municipal, programas de castração, vacinação, adoção, fiscalização de maus-tratos, protetores cadastrados e Vigilância Sanitária;

XXVII – Definir critérios para distribuição dos microchips entre o Consultório Veterinário Municipal, campanhas, programas, protetores, associações e demais ações autorizadas, evitando retiradas sem controle;

XXVIII – Comunicar aos protetores independentes e às associações que os microchips somente poderão ser retirados, implantados ou utilizados mediante autorização e registro municipal;

XXIX – Proibir a entrega de microchips para implantação por pessoas não habilitadas ou sem controle administrativo;

XXX – Elaborar relatório periódico contendo a quantidade de unidades recebidas, distribuídas, implantadas, inutilizadas e existentes em estoque;

XXXI – Estabelecer inventários periódicos para verificar a correspondência entre o estoque físico, os registros administrativos e os animais cadastrados;

XXXII – Organizar a utilização dos produtos pelo critério de validade, priorizando os lotes com menor prazo de esterilidade remanescente;

XXXIII – Definir a destinação ambientalmente adequada das agulhas e dos aplicadores utilizados, considerando sua classificação como resíduos perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde;

XXXIV – Disponibilizar recipientes rígidos e resistentes para descarte imediato das agulhas e demais componentes perfurocortantes após a implantação;

XXXV – Assegurar que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e pelas empresas ou serviços autorizados;

XXXVI – Promover a divulgação interna dos critérios de utilização dos microchips, assegurando que os materiais sejam destinados exclusivamente às finalidades públicas previstas na contratação;

XXXVII – Providenciar o retorno do processo à Secretaria Municipal de Governo após o preenchimento da estimativa preliminar do valor e da fonte do recurso financeiro, para nova apreciação prévia nos termos da Instrução Normativa Municipal nº 001/2026.



As providências indicadas deverão ser implementadas antes do início da utilização dos produtos, de modo a assegurar que a aquisição não se limite ao fornecimento físico dos microchips, mas resulte em sistema efetivo de identificação individual, rastreabilidade, controle de estoque, atualização cadastral e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Com a finalidade de identificar a solução mais vantajosa para atender à necessidade da Administração, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a identificação individual e permanente de cães e gatos, considerando aspectos relacionados à eficiência, durabilidade, segurança, rastreabilidade, custo-benefício, disponibilidade de fornecedores e atendimento às necessidades dos programas municipais de saúde e proteção animal.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Identificação por coleiras, plaquetas ou medalhas

Essa alternativa apresenta baixo custo inicial e facilidade de implantação, porém possui caráter temporário, uma vez que os dispositivos podem ser removidos, perdidos, danificados ou substituídos com facilidade. Além disso, não garantem a identificação permanente do animal, dificultando a comprovação de propriedade, a recuperação de animais perdidos, a fiscalização de maus-tratos e o controle dos programas públicos desenvolvidos pelo Município.

b) Identificação por registros administrativos e características físicas

Consiste na manutenção de cadastros contendo fotografias, descrições físicas e informações fornecidas pelos tutores. Embora seja uma ferramenta complementar, essa alternativa não assegura a individualização permanente dos animais, estando sujeita a erros de identificação, alterações físicas, mudança de tutor, duplicidade de registros e inconsistências cadastrais, comprometendo a confiabilidade das informações e a rastreabilidade dos atendimentos.

c) Aquisição de microchips eletrônicos para identificação animal (Solução escolhida)

A terceira alternativa consiste na aquisição de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais descartáveis, destinados à implantação subcutânea em cães e gatos.

Trata-se de tecnologia amplamente consolidada e utilizada por órgãos públicos, clínicas veterinárias, universidades, conselhos profissionais e entidades de proteção animal, proporcionando identificação individual, permanente, segura e inviolável por meio de código eletrônico único, compatível com leitores universais e com os padrões técnicos ISO 11784, ISO 11785 e ABNT NBR 14766.

Essa solução possibilita a vinculação permanente do animal ao respectivo cadastro municipal, permitindo registrar informações relacionadas ao tutor, atendimentos veterinários, vacinação, castração, adoção, histórico clínico, denúncias de maus-tratos, recolhimentos, campanhas públicas e demais ações desenvolvidas pelo Município, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Além dos aspectos técnicos, o levantamento de mercado demonstrou que existe número suficiente de fornecedores aptos a comercializar o objeto pretendido, garantindo a competitividade do certame. Para a verificação dos preços praticados, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas do ramo e consulta ao Banco de Preços, constatando-se que os valores obtidos são compatíveis com o mercado e suficientes para a formação da estimativa da contratação.



Destaca-se, ainda, que a aquisição dos microchips atende diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a execução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.309/2026, especialmente quanto à implantação da identificação eletrônica dos animais atendidos pelo serviço veterinário municipal.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de microchips eletrônicos agulhados com aplicadores individuais descartáveis representa a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir maior durabilidade, confiabilidade, rastreabilidade, padronização, segurança operacional e eficiência administrativa. A solução proporciona melhor relação entre custo e benefício, reduz inconsistências cadastrais, fortalece as ações de controle populacional, guarda responsável, prevenção de zoonoses e fiscalização, além de assegurar a continuidade das políticas públicas municipais voltadas à saúde, proteção e bem-estar animal, revelando-se técnica e economicamente a alternativa mais vantajosa para a Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 288/2023, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor e em base pública especializada, com o objetivo de identificar valores compatíveis com aqueles praticados para objetos de mesma natureza.

Para a formação do orçamento estimado foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- cotação junto à empresa B2Pets, no valor unitário de R\$ 10,00;
- cotação junto à empresa Supramil, no valor unitário de R\$ 23,35;
- cotação junto à empresa Sterf, no valor unitário de R\$ 6,23; e
- consulta à plataforma Banco de Preços, cuja média dos valores encontrados para objeto compatível foi de R\$ 10,73.

Após a consolidação das informações obtidas, foi adotada a **média aritmética dos quatro parâmetros pesquisados**, resultando no valor unitário estimado de **R\$ 12,58**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fonte da Pesquisa	Valor Unitário (R\$)
B2Pets	10,00
Supramil	23,35
Sterf	6,23
Banco de Preços (média)	10,73
Valor Unitário Estimado (Média)	12,58

Considerando a necessidade estimada de **2.000 (duas mil) unidades**, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais)**.

A metodologia adotada buscou ampliar a confiabilidade da estimativa mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, combinando cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados e consulta ao Banco de Preços. A utilização de diferentes referências permitiu aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado, reduzindo o risco de superavaliação ou subavaliação do orçamento estimado e assegurando maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações em razão das propostas apresentadas no procedimento licitatório, desde que observados os limites legais e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
Fracasso da licitação por ausência de propostas ou propostas inválidas.	Médio	Elaborar especificações técnicas claras, realizar ampla divulgação do certame e pesquisa de mercado adequada.	Setor de Licitações	Revisar as especificações e realizar novo procedimento licitatório.
Fornecimento de microchips em desacordo com as especificações técnicas.	Alto	Exigir documentação técnica, catálogo do fabricante, certificações e realizar conferência no recebimento	Fiscal do Contrato	Rejeitar os produtos e exigir substituição pela contratada.
Entrega dos produtos fora do prazo contratual.	Médio	Acompanhar os prazos de entrega e aplicar as penalidades previstas no contrato quando necessário.	Fiscal do Contrato	Notificar a empresa e, persistindo o atraso, convocar o próximo colocado ou instaurar novo processo de contratação.
Incompatibilidade dos microchips com o leitor utilizado pelo Município.	Alto	Exigir compatibilidade com as normas ISO 11784, ISO 11785 e padrão FDX-B, realizando testes antes do recebimento definitivo.	Secretaria Demandante / Fiscal do Contrato	Solicitar substituição imediata dos produtos incompatíveis.
Recebimento de produtos com embalagem violada, esterilidade comprometida ou prazo de validade insuficiente.	Médio	Realizar inspeção no ato do recebimento e conferir lote, validade e integridade das embalagens.	Fiscal do Contrato	Recusar o recebimento e exigir a substituição dos itens.
Divergência entre os códigos eletrônicos, etiquetas e embalagens dos microchips.	Médio	Conferir por amostragem os códigos antes da aceitação definitiva.	Fiscal do Contrato	Solicitar a substituição das unidades divergentes.
Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de aumento extraordinário dos custos de fornecimento.	Baixo	Realizar pesquisa de preços abrangente antes da licitação, elaborar estimativa compatível com os preços de mercado e analisar eventual pedido de reequilíbrio somente quando devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.	Gestor do Contrato e Setor de Licitações	Caso o pedido não seja comprovado, indeferir-lo. Se comprovado o desequilíbrio, promover o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da legislação ou, se inviável a manutenção do



				contrato, adotar as medidas legais cabíveis para garantir a continuidade do fornecimento
Atraso na entrega dos microchips, comprometendo a continuidade das ações de identificação animal, campanhas e atendimentos veterinários do Município.	Média	Estabelecer prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração, acompanhar a execução contratual, notificar formalmente a contratada em caso de atraso e aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.	Fiscal do Contrato	Manter controle do estoque disponível para evitar descontinuidade das atividades e, caso o atraso persista, adotar as medidas legais cabíveis, inclusive convocação do fornecedor remanescente (quando aplicável) ou instauração de nova contratação para assegurar a continuidade do serviço público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução consiste na aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de microchips eletrônicos agulhados, acompanhados de aplicadores individuais, descartáveis, estéreis e de uso único, destinados à identificação eletrônica permanente de cães e gatos atendidos pelos programas, campanhas e serviços desenvolvidos pelo Município de Contenda.

Os microchips deverão possuir tecnologia FDX-B, operar na frequência de 134,2 kHz, apresentar código numérico único, inviolável e não reprogramável, compatível com as normas ISO 11784, ISO 11785 e ABNT NBR 14766, garantindo total compatibilidade com os leitores utilizados pelo Município.

A solução contempla o fornecimento dos produtos prontos para utilização, acondicionados em embalagens individuais estéreis, contendo aplicador integrado, etiquetas de identificação, rastreabilidade, garantia de qualidade e documentação técnica necessária para comprovação da conformidade das especificações exigidas.

Após o recebimento definitivo, os microchips serão utilizados pelo Consultório Veterinário Municipal e pelas equipes responsáveis pelos programas de proteção e bem-estar animal, vacinação, castração, adoção responsável, fiscalização de maus-tratos, controle populacional e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.

A solução permitirá a implantação de um sistema permanente de identificação individual dos animais, possibilitando o registro do histórico de atendimentos, a vinculação ao respectivo tutor ou responsável, a melhoria do controle populacional, a rastreabilidade dos animais atendidos, o fortalecimento das políticas de guarda responsável e o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.309/2026.

A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos microchips e respectivos aplicadores, não envolvendo serviços de implantação, treinamento ou manutenção, uma vez que a aplicação será realizada pelos profissionais habilitados do próprio Município, utilizando a estrutura física e os equipamentos já disponíveis na Administração. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e suficiente para atender às necessidades da Administração, assegurando a continuidade das políticas públicas de saúde, proteção e bem-estar animal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que o fornecimento consiste em um único item padronizado, qual seja, microchip



eletrônico agulhado acompanhado de aplicador individual descartável, cujas características técnicas são indissociáveis e necessárias ao perfeito atendimento da finalidade pública.

Embora o objeto seja, em tese, divisível quanto ao quantitativo, o parcelamento do fornecimento não representa vantagem técnica ou econômica para a Administração. A contratação por um único fornecedor assegura a padronização dos microchips, a uniformidade das especificações técnicas, a compatibilidade integral com os leitores eletrônicos utilizados pelo Município e a rastreabilidade dos dispositivos implantados, fatores essenciais para a execução das políticas públicas de identificação e controle populacional de cães e gatos.

Além disso, a eventual divisão da contratação poderia resultar no fornecimento de produtos de fabricantes distintos, com diferenças de características técnicas, sistemas de codificação, embalagens, etiquetas e documentação de rastreabilidade, aumentando a complexidade da fiscalização contratual, do controle de estoque e da gestão dos materiais, sem que houvesse ganho de competitividade ou redução dos custos da contratação.

Sob o aspecto econômico, a aquisição integral do quantitativo estimado permite maior aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos logísticos, administrativos e operacionais relacionados ao processamento de múltiplos contratos, recebimentos e fiscalizações, além de proporcionar maior eficiência na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a opção pela contratação em item único não restringe a competitividade, pois existem diversos fornecedores aptos a fornecer o objeto com as especificações exigidas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada para a estimativa de preços, a qual contemplou cotações de diferentes empresas do ramo e consulta ao Banco de Preços.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a contratação sem parcelamento do objeto é a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança na execução do contrato e na continuidade das ações municipais de identificação e proteção animal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para viabilização do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A aquisição e a utilização dos microchips apresentam impacto ambiental relativamente reduzido, desde que sejam adotadas medidas adequadas de armazenamento, utilização, segregação e destinação dos resíduos gerados.

Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem:

- I – Da fabricação dos microchips, aplicadores, agulhas e embalagens;
- II – Do consumo de matérias-primas, incluindo plástico, vidro, metais, papel e materiais sintéticos;
- III – Da geração de resíduos provenientes das embalagens individuais e coletivas;
- IV – Da geração de materiais perfurocortantes após a utilização das agulhas;
- V – Do descarte dos aplicadores plásticos de uso único;
- VI – Da eventual inutilização de unidades vencidas, violadas, danificadas ou com falha de leitura;
- VII – Do transporte dos produtos até o Município;
- VIII – Do consumo de recursos relacionados ao armazenamento e à gestão administrativa do material.

RESÍDUOS GERADOS DURANTE A UTILIZAÇÃO

A implantação dos microchips poderá gerar os seguintes resíduos:



- a) agulhas utilizadas na implantação, classificadas como materiais perfurocortantes;
- b) aplicadores plásticos descartáveis;
- c) embalagens individuais dos produtos;
- d) caixas de papelão e embalagens secundárias utilizadas no transporte;
- e) invólucros plásticos, papéis e etiquetas que não forem utilizados;
- f) unidades danificadas, vencidas ou com embalagem violada;
- g) materiais eventualmente contaminados durante o procedimento.

As agulhas utilizadas não poderão ser descartadas no lixo comum, devendo ser imediatamente acondicionadas em recipientes rígidos, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, próprios para materiais perfurocortantes.

Os aplicadores e demais materiais que tenham contato com sangue, secreções ou fluidos biológicos deverão ser tratados como resíduos de serviços de saúde e encaminhados para coleta, tratamento e destinação final adequada.

As embalagens limpas e não contaminadas poderão ser destinadas à coleta seletiva ou reciclagem, conforme sua composição e a disponibilidade do serviço municipal.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO, REDUÇÃO E CONTROLE

Para reduzir os impactos ambientais relacionados à aquisição e à utilização dos microchips, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Adquirir produtos com embalagem individual de tamanho compatível com sua finalidade, evitando materiais excessivos ou desnecessários;
- II – Priorizar fornecedores que adotem embalagens recicláveis, reduzidas ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, quando tecnicamente possível;
- III – Exigir que os produtos sejam entregues em embalagens resistentes e adequadas, reduzindo perdas por avarias durante o transporte e o armazenamento;
- IV – Organizar o estoque por lote e prazo de esterilidade, priorizando a utilização dos produtos com menor validade remanescente;
- V – Manter controle rigoroso do estoque, evitando vencimentos, perdas, extravios e descarte prematuro;
- VI – Armazenar os produtos em local protegido de umidade, calor excessivo, luz solar direta e contaminação;
- VII – Verificar a integridade das embalagens no momento do recebimento, evitando a entrada em estoque de produtos impróprios para uso;
- VIII – Realizar leitura e conferência do código antes da implantação, reduzindo o risco de inutilização do produto após a abertura;
- IX – Permitir a implantação somente por profissional habilitado e capacitado, reduzindo falhas, desperdícios e acidentes;
- X – Utilizar recipientes apropriados para o descarte imediato das agulhas;
- XI – Impedir a reutilização, reprocessamento ou manipulação indevida dos aplicadores e agulhas;
- XII – Realizar a segregação dos resíduos no próprio local de geração;
- XIII – Manter os resíduos perfurocortantes separados dos resíduos comuns e recicláveis;
- XIV – Encaminhar os resíduos de serviços de saúde para coleta, transporte, tratamento e destinação final por serviço ou empresa devidamente autorizada;
- XV – Manter registros ou comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável;
- XVI – Destinar as embalagens limpas de papel, papelão ou plástico à coleta seletiva, sempre que possível;
- XVII – Registrar as unidades danificadas, vencidas ou inutilizadas, identificando a causa da perda;
- XVIII – Solicitar a substituição das unidades que apresentarem defeito de fabricação, falha de leitura, embalagem violada ou divergência de código;
- XIX – Evitar o fornecimento indiscriminado de microchips a terceiros, assegurando que cada unidade seja utilizada exclusivamente nas ações municipais autorizadas;
- XX – Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e compatível com a utilização dos microchips.

LOGÍSTICA E TRANSPORTE



Sempre que possível, deverá ser priorizada a entrega integral ou em remessas planejadas, reduzindo o número de deslocamentos e as emissões decorrentes do transporte.

A forma de entrega deverá considerar:

- I – A capacidade de armazenamento do Município;
- II – O prazo de esterilidade dos produtos;
- III – A necessidade de continuidade do estoque;
- IV – A redução de viagens e embalagens adicionais;
- V – A prevenção de perdas durante o transporte.

A contratada deverá utilizar embalagem externa compatível com o volume fornecido, evitando excesso de material e assegurando proteção adequada contra impactos, umidade e violação.

DESTINAÇÃO DE PRODUTOS DEFEITUOSOS OU IMPRÓPRIOS

Os microchips ou aplicadores que apresentarem defeitos de fabricação, códigos duplicados, falha de leitura, divergência de numeração, embalagem violada ou prazo de esterilidade inferior ao exigido deverão ser substituídos pela contratada, sem custos para o Município.

Quando tecnicamente e juridicamente aplicável, deverá ser prevista a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento ou pela orientação de destinação dos produtos defeituosos, especialmente quando a impropriedade decorrer de falha de fabricação.

As unidades que não puderem ser devolvidas ao fornecedor deverão ser segregadas e destinadas de acordo com sua natureza e eventual risco de contaminação, vedado o descarte indiscriminado no lixo comum.

IMPACTOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS POSITIVOS

A aquisição também apresenta impactos positivos indiretos sobre o meio ambiente, a saúde pública e o bem-estar animal.

A identificação permanente dos animais poderá contribuir para:

- I – Reduzir o abandono de cães e gatos;
- II – Facilitar a responsabilização dos tutores;
- III – Ampliar a devolução de animais perdidos aos responsáveis;
- IV – Melhorar o acompanhamento dos animais castrados;
- V – Fortalecer os programas de controle populacional;
- VI – Reduzir a reprodução descontrolada;
- VII – Melhorar o acompanhamento das campanhas de vacinação;
- VIII – Permitir o registro e acompanhamento de animais com doenças transmissíveis;
- IX – Apoiar as ações de prevenção e controle de zoonoses;
- X – Reduzir a presença prolongada de animais abandonados em vias e espaços públicos;
- XI – Diminuir riscos de acidentes de trânsito, ataques, conflitos e disseminação de doenças;
- XII – Produzir dados mais confiáveis para o planejamento ambiental e sanitário do Município.

A identificação eletrônica possibilita melhor acompanhamento da população animal e contribui para a integração entre saúde animal, saúde humana e equilíbrio ambiental, em consonância com a política de Saúde Única reconhecida na legislação municipal.

CONCLUSÃO

A aquisição de microchips eletrônicos agulhados com aplicadores descartáveis apresenta viabilidade técnica e impacto ambiental controlável.

Os impactos negativos concentram-se principalmente na geração de embalagens, aplicadores plásticos e resíduos perfurocortantes. Esses efeitos poderão ser adequadamente reduzidos mediante controle de estoque, uso racional, segregação no local de geração, coleta seletiva das embalagens limpas e destinação dos resíduos de serviços de saúde por meio autorizado.

Em contrapartida, a aquisição produzirá benefícios ambientais, sanitários e administrativos relevantes, ao fortalecer o controle populacional, a guarda responsável, a prevenção do abandono, a rastreabilidade dos animais e o planejamento das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, sustentável e compatível com o interesse público, desde que sejam observadas as medidas de prevenção, controle e destinação ambientalmente adequada previstas neste documento.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Após a análise da necessidade administrativa, da estimativa de demanda, das soluções disponíveis no mercado, da pesquisa de preços, da avaliação dos riscos e dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à contratação, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público.

A solução proposta consiste na aquisição de microchips eletrônicos agulhados com aplicadores individuais descartáveis, destinados à identificação permanente de cães e gatos atendidos pelos programas municipais de saúde, proteção e bem-estar animal, mostrando-se suficiente para atender às necessidades da Administração, além de possibilitar a implementação das ações previstas na Lei Municipal nº 2.309/2026.

Verificou-se que existem fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo e por meio de consulta ao Banco de Preços, evidenciando a viabilidade competitiva da futura contratação e a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

A contratação apresenta adequada relação entre custo e benefício, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de identificação animal, guarda responsável, controle populacional, prevenção de zoonoses, fiscalização de maus-tratos e rastreabilidade dos animais atendidos pelo Município, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços veterinários municipais.

A análise dos riscos identificados demonstrou que estes são administráveis e podem ser mitigados mediante as medidas de controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo impedimentos técnicos, jurídicos, orçamentários ou operacionais que inviabilizem a contratação.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 288/2023 e demais normas aplicáveis.

Juliana Good Soares
Departamento de compras/licitações

Murilo Motti Scarpim
Médico Veterinário

Ary Alberti Neto
Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio ambiente



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 044/2026

61



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 044/2026

62



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PE (SRP) nº 044/2026

63



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OPTANTE SIMPLES NACIONAL:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)



- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:



CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possua o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, (00/00/2026), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação sob o número xxx/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc.II, 78, IV, 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 288/20023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, nº 5377/2026.

1. DOS FORNECEDORES

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx – xxxxxxxx – CEP xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx /Estado do Paraná, , endereço eletrônico e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone (xx) xxxx-xxxx neste ato representado pelo(a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito CPF nº xxxxxxxxxxxx e portador(a) do RG nº /CNH xxxxxxxxxxxx DETRAN/PR, conforme relação em anexo.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital de Licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**.

1.3. OBJETO desta ATA, Registro de preços para aquisição de microchips agulhado com aplicador descartável, destinados à identificação individual de cães e gatos, conforme exigido no Edital do Pregão nº XXX/2026.

2. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



2.1 Conforme consta no ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e §5º, inc.VI, da Lei 14.133/2021.

2.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

2.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

2.4 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

2.5. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

2.6. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

3.2. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.



3.3. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

3.4. O prazo de entrega dos produtos licitados será conforme pedido da secretaria.

3.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com o contido no edital, deverá haver substituição por parte do fornecedor.

4. VIGENCIA DA ARP

4.1. Apresente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos na Lei.

4.5. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DOS VINCULOS DA ARP

5.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

6.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



6.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

6.2.1 Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

6.2.2 Encaminhar o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

6.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

6.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

6.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

6.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

6.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

6.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

6.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.



6.2.11. Fica nomeado como Gestor, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Secretário Municipal de Industria, Agropecuaria e Meio Ambiente Ary Alberti Neto.

6.2.12. Fica nomeado como Fiscal Geral, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr Murilo Motti Scarpim.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

6.3. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se

6.3.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da convocação;

6.3.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

6.3.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

6.3.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.3.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.3.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;



- 6.3.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.3.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.3.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 6.4.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 6.5.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- 6.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**
- 7.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.
- 7.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 8. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante.



- 8.1.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
- 8.1.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 8.1.3.** Quando não couber o disposto neste item, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- 8.2.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Não havendo acordo em relação a pactuação / negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 8.4.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 8.5.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 8.5.1.** Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 8.5.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 8.5.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

- 9.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 9.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 9.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

10. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

- 10.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 10.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- 10.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 10.4.** Registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 10.4.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;



- 10.4.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 10.4.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 10.4.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- 10.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.4.6.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 10.5.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 10.6.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 10.7.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.
- 11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 11.1.** Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORADA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.



- 11.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 11.4.** O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.5.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 11.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Decreto Municipal nº 288/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 019/2026, o fornecedor registrado ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
- 13.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;



- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 13.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.11 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.12 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.13 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

13.2 Das sanções

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado ou contratado as seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Da Advertência

13.1 A sanção de advertência será aplicada quando configurada infração de menor gravidade, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais severa.

Parágrafo único. A apuração da sanção de advertência observará o rito sumaríssimo previsto no Decreto Municipal nº 288/2023, facultando-se defesa no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência.

13.4 Da Multa

- 13.4.1 A multa será aplicada no percentual de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, adjudicação ou saldo remanescente, observados os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 019/2026.



- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens **13.1.1 a 13.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%**.
- 13.4.3 Para as infrações previstas nos itens **13.1.4 a 13.1.9**, a multa será de **15% a 30%**.
- 13.4.4 Em caso de atraso injustificado na execução, poderá ser aplicada multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso**, limitada a **15% do valor da obrigação inadimplida**.
- 13.4.5 O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.6 Será aplicada multa administrativa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o fornecedor registrado ou contratado der causa à rescisão unilateral do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, por incidir em uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.7 A apuração da multa observará o rito sumário previsto no Decreto Municipal nº 288/2023, facultando-se defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência ou publicação.

13.5 Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens **13.1.1 a 13.1.4**, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observando-se a metodologia de dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 019/2026.

13.6 Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens **13.1.5 a 13.1.13**, bem como quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observando-se a metodologia de dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 019/2026.

13.7 Da Dosimetria

Na aplicação das sanções serão observados:

- I – a natureza e gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as peculiaridades do caso concreto;
- IV – a situação econômico-financeira do infrator;
- V – circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.7.1 Para fins de dosimetria da multa, poderão ser considerados:

Agravantes:

- a) reincidência: **+2%**;
- b) conluio entre empresas: **+3%**;
- c) prática de infração adicional no mesmo processo: **+1%** por infração.

Atenuantes:



- a) primariedade: **-1%**;
- b) confissão: **-1%**;
- c) reparação integral do dano antes da decisão: **-2%**;
- d) programa de integridade efetivo: **-2%**.

14. Disposições Gerais

14.1 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.3 Além das multas aplicadas, os danos causados à Administração poderão ser apurados e cobrados na forma prevista no Decreto Municipal nº 019/2026.

14.4 Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração ao fornecedor registrado.

14.5 Será assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

15 ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 para Registro de Preços.

17.2 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Contenda.

17.3 O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

17.4 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



17.5 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

17.6 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

ARY ALBERTI NETO
Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

Signatário da Ata: (NOME DA EMPRESA)

Relação de objetos registrados: (ITENS GANHOS E VALORES)

PE (SRP) nº xxx/2026



ANEXO A – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CADASTRO RESERVA

(RELATÓRIO GERADO – PLATAFORMA BLL)

I - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

II - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

